



COMISSÃO MISTA MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.116, DE 2022

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.116, DE 2022

Institui o Programa Emprega + Mulheres e Jovens e altera a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

EMENDA SUPRESSIVA N°

Suprimam-se os arts. 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e os incisos I, III, IV, V e VII do art. 35 da Medida Provisória nº 1.116, de 2022.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca adequar a política de aprendizagem aos objetivos apresentados pelo Poder Executivo na Mensagem de encaminhamento da Medida Provisória 1.116/2022 ao Congresso Nacional.

Vale lembrar que diante da relevância desse tema, encontra-se em funcionamento na Câmara dos Deputados a Comissão Especial para apreciar o Projeto de Lei nº 6.461, de 2019, o qual tem o objetivo de apresentar medidas para promover a contratação de aprendizes, sem redução do número de vagas.

Os capítulos que tratam da matéria do programa da aprendizagem na MP 1.116/22 correspondem, praticamente, a uma “mini reforma trabalhista” em relação à aprendizagem profissional, com alterações prejudiciais no cálculo da cota de aprendizes. No nosso entendimento, a MP precariza o programa de aprendizagem, pois, ao invés de promover o aumento de vagas, ao contrário, resulta em uma redução de cota com o aumento do prazo do contrato do aprendiz de 2 anos para 3 anos, podendo chegar a até 4 anos. Isso acarretará redução do número de adolescentes e jovens alcançados em programas de aprendizagem em até 50% do total atendido atualmente, pois o prazo para criação de nova vaga pode ser elevada ao dobro; além da





CÂMARA DOS DEPUTADOS

absurda possibilidade contagem fictícia de aprendizes. Ademais, a MP compromete a fiscalização e cria benefícios para aquelas empresas que não cumprem a lei.

Por fim, consideramos a MP 1.116 um retrocesso aos avanços trazidos pela Lei da Aprendizagem que é considerada uma grande ferramenta sociossistencial e de efetiva profissionalização, com potencial para combater a evasão escolar e o trabalho infantil; o combate ao trabalho infantil ficará comprometido com a retirada da prioridade de contratação de aprendizes com idade entre 14 e 18 anos.

Pelo exposto, pedimos apoio para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em 09 de maio de 2022.

Deputado EDUARDO BARBOSA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Barbosa
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223937988000>

CD/22393.79880-00
|||||



* C D 2 2 3 9 3 3 7 9 8 8 0 0 0 *